

INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 07, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições legais e

TENDO EM VISTA o disposto no art. 27, § 6º, inciso I, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo IBAMA/Sede nº 02001.004889/2003-71, Resolve:

Art. 1º Fica proibido o exercício da pesca da sardinha verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) na área compreendida entre os paralelos 22º00' Sul (Cabo de São Tomé no Estado do Rio de Janeiro) e 28º36' Sul (Cabo de Santa Marta no Estado de Santa Catarina), durante os picos de reprodução e de recrutamento da espécie nos períodos de defeso, abaixo discriminados:

- I - de 1º de dezembro de 2003 a 1º de março de 2004;
- II - de 2 de julho de 2004 a 2 de setembro de 2004;
- III - de 1º de novembro de 2004 a 1º de março de 2005;
- IV - de 21 de julho de 2005 a 20 de setembro de 2005;
- V - de 1º de novembro de 2005 a 1º de março de 2006; e
- VI - de 11 de julho de 2006 a 10 de setembro de 2006.

Parágrafo único. O desembarque de sardinha verdadeira somente será tolerado até o terceiro dia útil após o início do primeiro e do segundo períodos de defeso de cada ano, respectivamente.

Art. 2º O transporte, a estocagem, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de sardinha verdadeira serão permitidos, durante o período de defeso, somente às pessoas físicas ou jurídicas que fornecerem às Gerências Executivas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA até o nono dia útil a partir do início dos períodos de defeso estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 1º desta Instrução Normativa, declaração dos estoques in natura, de sardinhas verdadeiras, congeladas ou não, existentes até o terceiro dia útil após o início dos períodos de defeso.

Parágrafo único. A declaração do estoque, conforme constante do Anexo a esta Instrução Normativa, deverá acompanhar o produto até seu destino final.

Art. 3º Fica permitida à frota sardineira, devidamente permissionada, o emprego da rede de cerco, conforme especificado na permissão de pesca da embarcação, para a captura de espécies alternativas ocorrentes no litoral sudeste e sul, ressalvado o cumprimento das normas específicas vigentes.

Parágrafo único. Esta autorização fica restrita aos períodos do defeso estabelecidos no capítulo do art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 4º O não cumprimento ao disposto nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às penalidades e sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, respectivamente.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Instrução Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2002.

MARINA SILVA

ANEXO

(BRASÃO DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO
BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-
IBAMA

--

PROTOCOLO DO IBAMA

DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA SARDINHA VERDADEIRA (Sardinella
brasiliensis) NO PERÍODO DE DEFESO

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

ENDEREÇO:	TELEFONE
------------------	-----------------

MUNICÍPIO:	ESTADO
-------------------	---------------

CPF OU DNPJ:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (KG/UNIDADE)
1) Sardinha <i>in natura</i> congelada	
2) Sardinha <i>in natura</i> salgada	

ENDEREÇO DE ARMAZENAMENTO

PREENCHER UMA DECLARAÇÃO PARA CADA LOCAL DE ARMAZENAMENTO
--

LOCAL: _____ **DATA** ____ / ____ / ____

ASSINATURA